

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL 3% REF. ACORDO COLETIVO 2025			
SRT TC 012/2022			
NOME	SALARIO	VALOR DESCONTO	
MAYARA DA SILVA DINIZ	R\$ 3.044,52	R\$ 91,34	
total		R\$ 91,34	

78

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 1292 000578230156-9
Conta destino:	0084 003 00570229-4

Nome destinatário:	SENALBA MG
Valor:	R\$ 91,34
Identificação da operação:	CONTRIB ASS NEG ACORD COL

Data de débito:	08/08/2025
Data/hora da operação:	08/08/2025 09:45:56

Código da operação:	35279403
Chave de segurança:	93LGZSQ2CL6981MJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

79
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por email: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade colocará à disposição do sindicato Quadro de Avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades convenientes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

Parágrafo 1º – Com o objetivo de estimular e fortalecer as iniciativas de autogestão e os empreendimentos econômicos solidários, o SENALBA/MG e SENASOFP instituirão o “Certificado de Autogestão”, a ser concedido as Entidades/Empresas que apresentem o pedido às entidades convenientes, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos e/ou meios hábeis para comprovar o caráter da iniciativa.

Parágrafo 2º – Após a análise e julgamento do pedido, as entidades convenientes concederão o “Certificado de Autogestão”, reconhecendo tratar-se o empreendimento de uma iniciativa auto gestonária, fundada nos princípios da economia solidária e que não há vínculo empregatício entre seus integrantes, pelo que não se aplica ao mesmo